

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Jean Carlo Vogel e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e por outro lado a Empresa, **IRDES FATIMA GHENO DA SILVA**, com sede na Rua Quilombo, nº. 654, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-330, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.343.682/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por sua Representante Legal, a Sra. Irdes Fatima Gheno da Silva, CPF nº. 909.209.889-20, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de lavagem, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1– Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 3023/2018, à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE mensalmente os serviços de lavagem e aplicação de ferro de passar ou similar, com fornecimento dos materiais, de 12 (doze) jalecos, 16 (dezesesseis) lençóis, 8 (oito) fronhas, 16 (dezesesseis) toalhas de rosto; 20 (vinte) panos de prato, 1(uma) manta, 10 (dez) toalhas grandes e 2 (dois) tapetes grandes e 6 (seis) tapetes pequenos, pelo período inicial de 12 (doze) meses;

2.1.1 -A quantidade acima é estimada, podendo haver supressão ou acréscimo, de acordo com a legislação, não havendo alteração no preço estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

3.2 - O valor anual estimado é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**;

3.3 - Nos preços estipulados no item 3.1 da Cláusula Segunda, estão inclusos: remuneração, impostos, taxas, seguros, materiais e produtos necessários a execução dos serviços, recolhimento e entrega na sede da Contratante dos jalecos, lençóis, fronhas, toalhas de rosto, panos de pratos, manta, toalhas grandes e tapete, bem como todos os demais encargos previstos na legislação vigente;

3.4 - O preço dos serviços, objeto do presente termo será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitado à variação do IGP-DI –

- 1 -



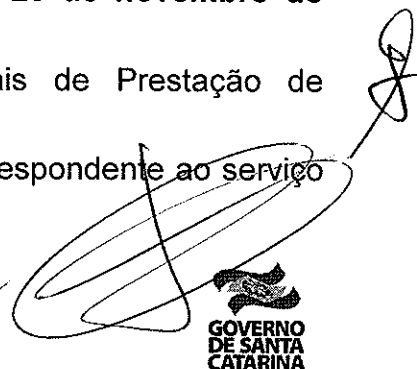
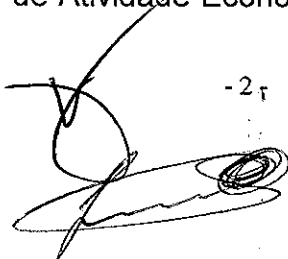
Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

- 3.4.1– Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês em que os serviços forem efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE, na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 4.1.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos monetariamente através do IGP-DI – *Pro Rata Tempore*.
- 4.2 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA;
- 4.3 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida;
- 4.4 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”;
- 4.5 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada do seguinte documento atualizado:
- l) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual n.º 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n.º 3.884, de 26.08.1993.
- 4.6 - A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas;
- 4.7 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa, quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 4.8 - Para contribuintes sediados em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como **substituto tributário**, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços - ISS, **Lei Complementar n.º 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 4.9 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.9.1 - O Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.

- 2 r



4.10 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia **14 de dezembro de 2018**, condicionada a eficácia à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente;
- 5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte;
- 5.3 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:
- 5.3.1- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;
- 5.3.2- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 5.3.3- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 5.3.4- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 5.3.5- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 5.3.6- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto contratado e por qualquer dano causado aos objetos do CONTRATANTE, exceto aos referentes aos desgastes naturais;
- 6.2 - Recolher e entregar os objetos na sede do CONTRATANTE;



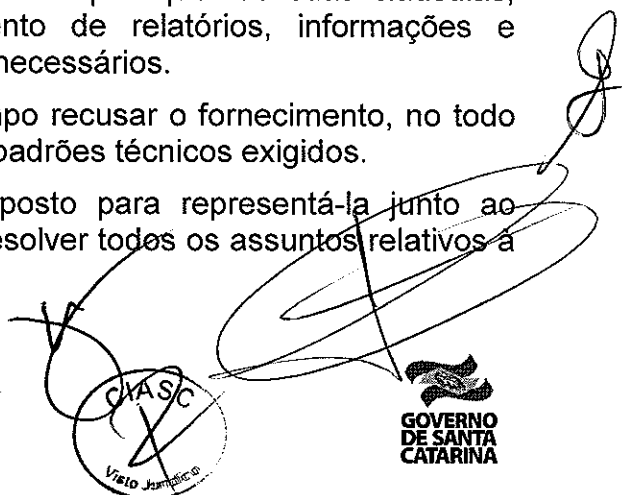
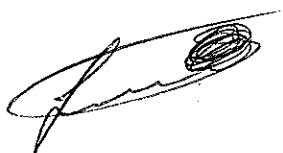
- 6.3 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato e a execução dos serviços;
- 6.4 - Os materiais e produtos necessários à prestação dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser de qualidade e procedência conforme o usual no mercado;
- 6.5 - Manter equipe para execução dos serviços objeto deste contrato em quantidade suficiente, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços;
- 6.6 - Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto deste Instrumento, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais;
- 6.7 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades, ocorridos durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a mesma a sua imediata retificação, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 6.8 - A CONTRATADA responderá, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.10 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e dos aditamentos, se for o caso;
- 6.11 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 6.12 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato e a execução dos serviços, por meio de seu setor competente;
- 6.13 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 7.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.



CIASC
Visto Jurídico

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.
- 9.2 - A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 9.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 9.4 - Multa:
- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia

contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

8.5 – A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os horários para busca e entrega será o horário compreendido das 13h:30 as 18h:30;

9.2 - Os serviços de lavagem e aplicação de ferro de passar ou similar, inclusive com o recolhimento e entrega, não poderão exceder à 48(quarenta e oito horas);

- 9.3 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo;
- 9.4 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 3023/2018, sujeitando-se as normas da Lei nº 13.303/16 e ao Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

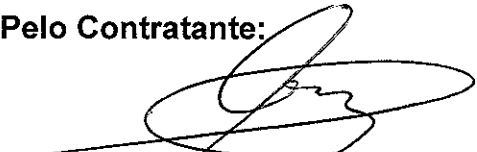
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

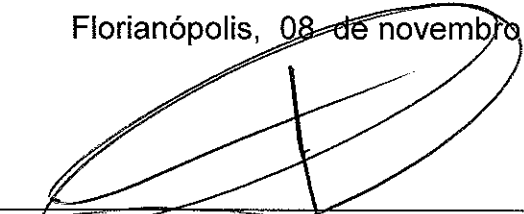
Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

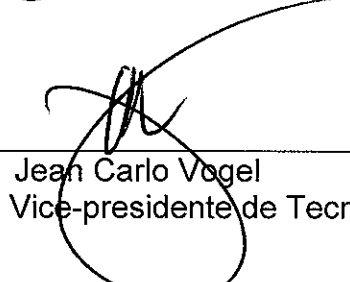
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.


Florianópolis, 08 de novembro de 2018.

Pelo Contratante:

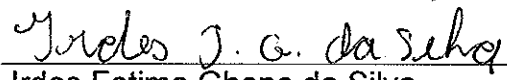

Anísio Anatólio Soares
Presidente


Ademir de Brida Junior
Vice-presidente Administrativo e
Financeiro

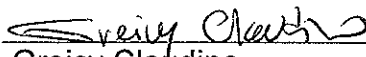

Jean Carlo Vogel
Vice-presidente de Tecnologia

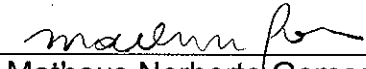

Lindolfo Pyskiewicz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Irdes Fatima Gheno da Silva
Representante Legal

Testemunhas:


Greicy Claudino
Gerente de Recursos Humanos


Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças